REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - DO

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 564/87

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º_____

CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL A BENEDITO MOREIRA LOPES, PIONEIRO DO ESPORTE AUTOMOBILISTICO BRASILEIRO.

DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS

_____ em_____ de_____ de 19_____

PROJETO N.º 2966 DE 1987

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

GER 2.04

SINOPSE

Projeto n.º_____ de _____ de _____ de 19_____

Ementa:_____

_____

_____

_____

Autor:_____

Discussão única_____

Discussão inicial_____

Discussão final_____

Redação final_____

Remessa ao Senado_____

Emendas do Senado aprovadas em_____de_____de 19_____

Sancionado em_____de_____de 19_____

Promulgado em_____de_____de 19_____

Vetado em_____de_____de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de_____de_____de 19_____

Lote: 63 Caixa: 13
PL Nº 266/1987
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -

PROJETO DE LEI Nº 266/87

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 564/87

CONDEDE APOSENTADORIA A BENEDITO MOREIRA LOPES, PIONEIRO DO ESPORTE AUTOMOBILISTICO BRASIEEIRO.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS)

PROJETO DE LEI 266/87

Concede aposentadoria especial a BENEDITO MOREIRA LOPES, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a BENEDITO MOREIRA LOPES, pioneiro do esporte automobilístico no Brasil, pensão especial, mensal, vitalícia e transferível pela metade à esposa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo de referência.

Art. 2º - A pensão de que trata o art. 1º correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1 987.

CONGRESSO - SAF COMISSÕES PERMANENTES - CD -

23

MENSAGEM Nº 564

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "concede aposentadoria especial a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro".

Brasília, em 23 de novembro de 1 987.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - SF -
3

E.M. nº 625

Em 10.11.87

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência o Sr. Benedito Moreira Lopes, primeiro piloto brasileiro a participar de corridas na Europa, encontra-se, atualmente aos 78 anos de idade, aposentado como mecânico, recebendo a irrisória quantia de CZ$ 291,00 por mês.

Com tal provento, e não obstante a ajuda da companheira, também idosa, é impossível evitar uma série de privações.

Lembrando o passado brilhante desse brasileiro, o Sr. Deputado Francisco Amaral sugere seja encaminhado um projeto de lei ao Congresso Nacional, propondo a concessão de pensão especial àquele ex-campeão de corridas de automóveis.

O assunto foi examinado na Secretaria de Planejamento e Orçamento deste Ministério que nada tem a opor ao atendimento do pleito.

Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que consubstancia a concessão a Benedito Moreira Lopes, de pensão especial, vitalícia e transferível pela metade à esposa, no valor equivalente a dez vezes o valor do salário mínimo de referência.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos do meu mais profundo respeito.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro da Fazenda

23

Aviso nº 1.023-SUPAR.

Em 23 de novembro de 1 987.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa a projeto de lei que "concede aposentadoria especial a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RONALDO COSTA COUTO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovado. Em 20/1/88.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, URGÊNCIA para a tramitação do Projeto de Lei nº 266, de 1987, que "Concede aposentadoria a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro".

Sala das sessões, em de janeiro de 1988.

Líder do PMDB

Líder do PFL

Líder do PDS

Líder do PDT

Líder do PTB

Líder do PT

Líder do PL

Líder do PDC

Líder do PSB

Líder do PCB

p/ Líder do PC do B

GER 6.07

Anexo o projeto à redação final. Em 21.1.88.

COMISSÕES PERMANENTES
CORRESPONDÊNCIA
54

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 266, de 1987

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 564/87

Concede aposentadoria a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico no Brasil, pensão especial, mensal, vitalícia e transferível pela metade à esposa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo de referência.

Art. 2.º A pensão de que trata o art. 1.º correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1987.

MENSAGEM N.º 564, DE 1987
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "concede aposentadoria especial a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro".

Brasília, 23 de novembro de 1987. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 625, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Sr. Benedito Moreira Lopes, primeiro piloto brasileiro a participar de corridas na Europa, encontra-se, atualmente aos 78 anos de idade, aposentado como mecânico, recebendo a irrisória quantia de Cz$ 291,00 por mês.

Com tal provento, e não obstante a ajuda da companheira, também idosa, é impossível evitar uma série de privações.

Lembrando o passado brilhante desse brasileiro, o Sr. Deputado Francisco Amaral sugere seja encaminhado um projeto de lei ao Congresso Nacional, propondo a concessão de pensão especial àquele ex-campeão de corridas de automóveis.

O assunto foi examinado na Secretaria de Planejamento e Orçamento deste Ministério que nada tem a opor ao atendimento do pleito.

Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que consubstancia a concessão a Benedito Moreira Lopes, de pensão especial, vitalícia e trans-

COMISSÕES PERMANENTES - CO - COORDENAÇÃO DE

ferível pela metade à esposa, no valor equivalente a dez vezes o valor do salário mínimo de referência.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos do meu mais profundo respeito — **Luiz Carlos Bresser Pereira**, Ministro da Fazenda.

Aviso n.º 1.023 — SUPAR.

Em 23 de novembro de 1987.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa a projeto de lei que "concede aposentadoria especial a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

Lote: 63
PL Nº 266/1987
8
Caixa: 13

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Aprovada, em 21.01.88

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDACÃO

PROJETO DE LEI Nº 266, DE 1987

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 266-A, DE 1987

Concede pensão especial a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica concedida a BENEDITO MOREIRA LOPES, pioneiro do esporte automobilístico no Brasil, pensão especial, mensal, vitalícia e transferível pela metada à esposa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo de referência.

Art. 2º - A pensão de que trata o art. 1º desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1988

Relator

Brasília, 22 de janeiro de 1988.

Nº 07
Encaminha Projeto de Lei
nº 266, de 1987.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 266, de 1987, que "concede aposentadoria a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro", apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do Art. 51 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

HERÁCLITO FORTES
Terceiro Secretário no exercício
da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Senador JUTAHY MAGALHÃES
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

PL-266/87
Fundo

Concede pensão especial a BENEDITO MOREIRA LOPES, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica concedida a BENEDITO MOREIRA LOPES, pioneiro do esporte automobilístico no Brasil, pensão especial, mensal, vitalícia e transferível pela metade à esposa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo de referência.

Art. 2º - A pensão de que trata o art. 1º desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 22 de janeiro de 1988.

6

CÂMARA DOS DEPUTADOS — SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 266 de 1987

AUTOR

EMENTA

Concede aposentadoria a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro.

PODER EXECUTIVO
(Mensagem nº 564/87)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PLENÁRIO

26.11.87 É lido e vai a imprimir.

DCN 27.11.87, pág. 3544, col. 02.

PLENÁRIO (9:00 horas) - CONVOCAÇÃO

21.01.88 Aprovado requerimento dos Dep. Ibsen Pinheiro, líder do PMDB; Amaral Netto, líder do PDS; Gastone Righi, líder do PTB; José Lourenço, líder do PFL; Brandão Monteiro, líder do PDT; Eduardo Jorge, na qualidade de líder do PT; Lídice da Mata, na qualidade de líder do PC do B; e Siqueira Campos, líder do PDC, solicitando URGÊNCIA para este projeto.

DCN

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE

VIDE VERSO ...

ANDAMENTO

PL. 266/87

PLENÁRIO (14:00 horas)

21.01.88 O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.

O Sr. Presidente designa o Dep. Maurílio Ferreira Lima para proferir parecer em substituição às comissões, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação.

OBS: De acordo com o Ato da Mesa nº 01/87 todos os pareceres serão proferidos oralmente em plenário, pois as comissões técnicas só serão reativadas após a promulgação da nova constituição.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto: APROVADO.

Vai à Redação Final.

DCN

PLENÁRIO (14:00 horas)

21.01.88 Em votação a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. MAURÍLIO FERREIRA LIMA : APROVADA.

Vai ao SENADO FEDERAL.

(PL. 266-A/87).

DCN

22.01.88 AO SENADO FEDERAL, PELO OF. 97/88

COMISSÕES PERMANENTES - CD
COORDENAÇÃO DE

Aula. Em 21.1.88.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 266, DE 1987

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 266-A, DE 1987

Concede pensão especial a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica concedida a BENEDITO MOREIRA LOPES, pioneiro do esporte automobilístico no Brasil, pensão especial, mensal, vitalícia e transferível pela metade à esposa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - A pensão de que trata o art. 1º desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1988.

Relator

PLC/03/88.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
13
21

Concede pensão especial a BENEDITO MOREIRA LOPES, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica concedida a BENEDITO MOREIRA LOPES, pioneiro do esporte automobilístico no Brasil, pensão especial, mensal, vitalícia e transferível pela metade à esposa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo de referência.

Art. 2º - A pensão de que trata o art. 1º desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 22 de janeiro de 1988.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
- 4 FEV 1122 002041
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

SM/ Nº 57

Em 04 de fevereiro de 1988

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o Projeto de Lei (nºs 03, de 1988, no SF e 266-A, de 1987, na CD) que "concede pensão especial a BENEDITO MOREIRA LOPES, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 08 /02/88. Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Deputado PAES DE ANDRADE
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
JV/.

SF - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Concede pensão especial a BENEDITO MOREIRA LOPES, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica concedida a BENEDITO MOREIRA LOPES, pioneiro do esporte automobilístico no Brasil, pensão especial, mensal, vitalícia e transferível pela metade à esposa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo de referência.

Art. 2º - A pensão de que trata o art. 1º desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 04 DE FEVEREIRO DE 1988

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

MTB.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF
161

Aviso nº 155 -SAP.

Em 24 de fevereiro de 1 988.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 7.654, de 24 de fevereiro de 1988.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RONALDO COSTA COUTO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador JUTAHY MAGALHÃES
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

MENSAGEM Nº 116

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "concede pensão especial a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto convertido na Lei nº 7.654, de 24 de fevereiro de 1988.

Brasília, em 24 de fevereiro de 1 988.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
SEC

LEI Nº 7.654, de 24 de fevereiro de 1 988.

Concede pensão especial a BENEDITO MOREIRA LOPES, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a BENEDITO MOREIRA LOPES, pioneiro do esporte automobilístico no Brasil, pensão especial, mensal, vitalícia e transferível pela metade à esposa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo de referência.

Art. 2º - A pensão de que trata o art. 1º desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de fevereiro de 1 988; 167º da Independência e 100º da República.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
- 8 MAR 16 42 88 004204
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SC

SM Nº 79

Em 08 de março de 1988

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei (nºs 03, de 1988, no SF e 266-A, de 1987, na CD), aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "concede pensão especial a BENEDITO MOREIRA LOPES, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PRIMEIRA SECRETARIA

Em ____/03/88. Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Deputado PAES DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Arquive-se. Em 10.3.88
Paulo Affo m. de Oliveira
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
JV/.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: